



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CAMBUQUIRA
MINAS GERAIS

FL. Nº _____

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CAMBUQUIRA E A EMPRESA ISLEY
FERNANDO DA SILVA.

CONTRATO Nº 008/2020

O Município de Cambuquira, com sede a Avenida Virgílio de Melo Franco, nº 555, Centro, inscrito no CNPJ nº 17.955.386/0001-98, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Fabrício dos Santos Simoni, CPF nº 044.465.876-92, e a empresa Isley Fernando da Silva, inscrita no CNPJ nº 25.452.958/0001-44, com sede na Rua/Avenida Maringá, nº 281, bairro Barracão, na cidade de Boa Esperança - MG, doravante denominada Contratada, neste ato representada por Isley Fernando da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, RG MG-19.722.402 PC/MG, CPF nº 121.572.756-30, residente e domiciliado a Rua/Avenida Mato Grosso, nº 407, bairro Maringá, cidade de Boa Esperança - MG, resolvem celebrar o presente Contrato, fruto do Processo Licitatório de nº 019/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

1.1 O objeto do presente é a contratação de empresa especializada em apresentação musical para os dias 23,24 e 25 do Carnaval 2020, conforme condições estabelecidas no edital de Licitação - Pregão nº 011/2020 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	RS UNIT	RS TOTAL
	SEGUNDA FEIRA (24/02/2020)				
02	Banda mínimo de 16 (dezesseis) componentes 02 Cantores 01 Baixista 01 Tecladista 01 Guitarrista 01 Bateria 01 Percussionista 01 Violonista 04 Dançarinos 01 Round 01 Técnico De Iluminação 01 Técnico De Som 01 Produtor Serviço de Disk Jockey (DJ) serviço de locutor Reconhecida regionalmente, com cenário completo; apresentar cd de	DIÁRIA	01	R\$ 9.965,00	R\$ 9.965,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CAMBUQUIRA
MINAS GERAIS

FL. Nº _____

	música cover ou autoral; portfólio da banda e repertório eclético. BANDA: THAÍS HELENA E BANDA				
03	<u>TERÇA FEIRA (25/02/2020)</u> Banda mínimo de 16 (dezesesseis) componentes 02 Cantores 01 Baixista 01 Tecladista 01 Guitarrista 01 Baterista 01 Percussionista 01 Violonista 04 Dançarinos 01 Round 01 Técnico De Iluminação 01 Técnico De Som 01 Produtor Serviço de Disk Jockey (DJ) serviço de locutor Reconhecida regionalmente, com cenário completo; apresentar cd de música cover ou autoral; portfólio da banda e repertório eclético. BANDA: XR9	DIÁRIA	01	R\$ 9.950,00	R\$ 9.950,00

1.2 O valor total do presente contrato é de R\$ 19.915,00 (dezenove mil novecentos e quinze reais).

1.2.1 O valor acima inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas correrão à conta das rubricas

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Proj./Ativ. 2.039 MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, FESTAS CÍVICAS E POPULARES

319 3.3.90.39.00.00.00.00 0100 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CAMBUQUIRA
MINAS GERAIS

FL Nº _____

CLÁUSULA TERCEIRA
DO FORNECIMENTO DOS ITENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1 O fornecimento dos itens será de acordo com o Termo de Referência do Edital do Processo de Licitação – Pregão nº 011/2020.

3.2 A execução dos serviços é de inteira responsabilidade da Contratada, sem quaisquer custos adicionais para o Contratante.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da Contratante, além daquelas explícitas ou implícitas contidas no presente contrato e na legislação vigente:

4.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registros próprios as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.1.2 Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

4.1.3 Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual.

4.1.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, às alterações e às revisões do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da Contratada, além daquelas explícitas ou implícitas contidas no presente contrato e na legislação vigente:

5.1.1 Executar os serviços com fiel observância a tudo quanto estabelecido neste contrato, no termo de referência do Pregão 011/2020, e no edital bem como nas condições estipuladas na proposta apresentada na licitação.

5.1.2 Responder por quaisquer danos causados por seus empregados à Administração e/ou terceiros na execução deste Contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução.

5.1.3 Responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Contrato.

5.1.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante.

5.1.5 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário, após tramites administrativos de recebimento de notas fiscais.

6.2 Fica condicionado o pagamento a:

6.2.1 Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CAMBUQUIRA
MINAS GERAIS

FL. Nº _____

6.2.2 Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento deu-se na forma discriminada, através de aceite e providências administrativas necessárias.

6.3 O pagamento será efetuado em 10 (dez) após a entrega e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá vigência de 2 (dois) meses contados de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA
DO REAJUSTE CONTRATUAL

8.1 O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sendo:

8.1.1 Unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

8.1.2 Por acordo entre as partes, quando as alterações de preços no Contrato, porventura necessárias em razão de variações dos preços praticados no mercado serão destinadas a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração pelo serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

9.1 De conformidade com o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93, o não cumprimento dos prazos estabelecidos no edital do Pregão 080//2019, sem justificativas acatadas pelo Contratante, sujeitará a contratada, a juízo da Administração em:

9.1.1 Multa na razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente (art. 62, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993), por dia de atraso na prestação dos serviços.

9.1.2 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou instrumento equivalente.

9.1.3 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante.

9.1.4 Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.1.5 Não havendo solução, o Município de Cambuquira poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o fornecimento, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CAMBUQUIRA
MINAS GERAIS

FL. Nº _____

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, sem a devida justificativa, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do constante da Cláusula Nona.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICIDADE

11.1 O presente contrato será publicado, em extrato, conforme legislação vigente para que tenha ampla publicidade e efeitos legais, devendo o Setor de Compras e Licitações promover as devidas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As questões decorrentes do presente Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Cambuquira - MG.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Cambuquira (MG), 06 de fevereiro de 2020.

Fabrício dos Santos Simoni
Prefeito Municipal

Isley Fernando da Silva
ISLEY FERNANDO DA SILVA

Testemunhas:

1

2